Rio-Vez Cr$ 20.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento dos interessados, atendidas às exigências.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por verbas já constantes do orçamento para 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. - Nerine Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 882, de 30 de novembro de 1960.

Dispõe sôbre majoração de taxa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o preço de aluguel de terrenos do patrimônio municipal, nas seguintes bases:

Por uma quarta ou fração (campos)	Cr$ 250,00
Por duas quartas ou fração (campos)	500,00
Por três quartas ou fração (campos)	750,00
Por um alqueire (campos)	1.000,00
Por uma quarta ou fração (cultura ou meia cultura)	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960.

Necime Lopes Dalifra

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e Publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 883, de 30 de Novembro de 1960.

Transforma cargo e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em "Encarregada da Arrecadação das taxas de Luz e Água", o cargo de 4º auxiliar do Serviço de Fazenda Municipal, com o padrão de vencimentos de Cr$ 84.000,00 por ano.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960.